

RESOLUÇÃO Nº 06/2016 – Contribuições Associativas 2017

O Presidente administrador do CENP, de acordo com o que estabelece o item XI do art. 35 dos Estatutos Sociais, após aprovação da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Executivo, e em consonância com a previsão orçamentária de que trata o item VIII do art. 32 dos mesmos Estatutos, seguindo o que determinam os itens I e III do art. 60 do Capítulo XIV – dos meios e recursos econômicos ali estatuídos,

Resolve:

Art. 1º. Para o exercício financeiro de 2017, a contribuição associativa dos Associados Fundadores e Institucionais, de que trata o item I do art. 60 dos Estatutos Sociais, terá o seu valor, segundo critérios previstos nos Estatutos, estabelecido e fixado da seguinte forma:

Associados	Valor da Contribuição Anual – 2017
Fundadores	R\$ 15.440,00
Institucionais	R\$ 15.440,00

Art. 2º. Para os Associados Efetivos, respeitado o item I do art. 60 já citado no artigo anterior, os valores anuais de contribuição serão assim fixados:

Meio: Jornal

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

Faixas	Faixa de Circulação (Exemplares)	Periodicidade do título e Valor da contribuição Anual			
		Circulação Diária (5 dias ou mais Edições por Semana)	Circulação Semanal (1 Edição por Semana)	Circulação Quinzenal (1 Edição por Quinzena)	Circulação Mensal (1 Edição por Mês)
1	acima de 152.001	76.623,00	12.735,00	6.375,00	3.195,00
2	de 80.001 a 152.000	30.633,00	5.577,00	2.793,00	1.401,00
3	de 40.001 a 80.000	19.920,00	2.640,00	1.308,00	672,00
4	de 18.001 a 40.000	11.484,00	1.428,00	720,00	360,00
5	de 10.001 a 18.000	9.180,00	720,00	360,00	180,00
6	de 4.001 a 10.000	7.677,00	357,00	165,00	93,00
7	até 4.000	1.224,00	48,00	24,00	12,00

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



Meio: Revista

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

Faixas	Faixa de Circulação por Título (Exemplares)	Periodicidade do título e Valor da contribuição Anual					
		Circulação Semanal	Circulação Quinzenal	Circulação Mensal	Circulação Bimestral	Circulação Trimestral	Semestral
1	acima de 300.001	27.568,00	13.780,00	6.904,00	3.436,00	2.296,00	1.144,00
2	de 200.001 a 300.000	11.016,00	5.508,00	2.772,00	1.380,00	924,00	456,00
3	de 150.001 a 200.000	7.176,00	3.576,00	1.800,00	888,00	588,00	300,00
4	de 120.001 a 150.000	4.956,00	2.484,00	1.248,00	624,00	408,00	216,00
5	de 100.001 a 120.000	3.298,00	1.654,00	826,00	406,00	274,00	142,00
6	de 50.001 a 100.000	2.770,00	1.378,00	694,00	334,00	226,00	118,00
7	até 50.000	434,00	230,00	122,00	50,00	38,00	14,00

Meio: Internet

Os grupos foram definidos com base no critério técnico de visitantes únicos.

Faixas	Número de Visitantes Únicos	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 30.000	27.564,00
2	de 20.001 a 30.000	11.016,00
3	de 10.001 a 20.000	7.176,00
4	de 6.001 a 10.000	4.956,00
5	de 3.001 a 6.000	3.300,00
6	de 2.001 a 3.000	2.772,00
7	até 2.000	432,00

Meio: Outdoor / OOH

Os grupos foram definidos com base no total de pontos de exibição da empresa.

Faixas	Número de Cartazes	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 1.001	3.300,00
2	de 501 a 1.000	2.220,00
3	de 401 a 500	1.392,00
4	de 301 a 400	1.248,00
5	de 201 a 300	960,00
6	de 101 a 200	552,00
7	até 100	228,00

Entidades Fundadoras:

Entidades Associadas:

Meio: Rádio

Os grupos foram definidos com base na potência das emissoras

Faixas	Potência (K = Kilowatz)	Valor da Contribuição Anual
1	acima 100K	5.508,00
2	até 99K	2.772,00
3	até 40K	1.932,00
4	até 20K	1.392,00
5	até 10K	1.104,00
6	até 5K	828,00
7	até 1K	552,00

Meio: TV Paga

Os grupos foram definidos com base no total de assinantes por programadora.

Faixas	Número de Assinantes	Valor da Contribuição Anual
1	acima de 60.000.001	181.896,00
2	de 40.000.001 a 60.000.000	99.228,00
3	de 10.000.001 a 40.000.000	30.312,00
4	de 5.000.001 a 10.000.000	13.224,00
5	de 2.000.001 a 5.000.000	4.956,00
6	de 1.000.001 a 2.000.000	2.220,00
7	até 1.000.000	828,00

Anunciante

Os grupos foram definidos com base no volume de investimento em mídia.

Faixas	Verba Investida Milhares de R\$	Valor da Contribuição Anual
1	acima 100.000	8.268,00
2	de 40.000 até 99.999	2.220,00
3	de 20.000 até 39.999	1.008,00
4	de 10.000 até 19.999	504,00
5	de 5.000 até 9.999	252,00
6	de 3.000 até 4.999	144,00
7	até 2.999	108,00

Art. 3º. Os valores de contribuição não previstos nesta Resolução serão estabelecidos, a cada caso, pela Diretoria Executiva.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



Art. 4º. O Departamento Financeiro do CENP definirá a periodicidade de cobrança (mensal, trimestral ou anual) considerando os custos transacionais da cobrança em relação aos valores de contribuição cobrada.

Art. 5º Com base no que determina o item VIII do art. 14, o parágrafo único do art. 15 e §1º do art. 16 dos Estatutos Sociais, o Associado Fundador, Institucional ou Efetivo que deixar de efetuar pontualmente o pagamento de suas contribuições, estará sujeito às sanções de advertência, censura ou suspensão, por descumprimento à disciplina social.

Art. 6º. Para o exercício de 2017, os valores de contribuição associativa das agências certificadas serão assim fixados:

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES - 2017					
FAIXAS DE CONTRIBUIÇÃO					R\$/ANO
F1	ACIMA DE			94.650.001	143.940,00
F2	de	78.350.001	a	94.650.000	117.084,00
F3	de	64.850.001	a	78.350.000	95.232,00
F4	de	53.700.001	a	64.850.000	77.460,00
F5	de	44.450.001	a	53.700.000	62.988,00
F6	de	36.800.001	a	44.450.000	51.228,00
F7	de	30.450.001	a	36.800.000	41.640,00
F8	de	25.200.001	a	30.450.000	33.864,00
F9	de	20.800.001	a	25.200.000	27.552,00
F10	de	17.200.001	a	20.800.000	22.404,00
F11	de	14.200.001	a	17.200.000	18.216,00
F12	de	11.750.001	a	14.200.000	14.820,00
F13	de	9.700.001	a	11.750.000	12.036,00
F14	de	8.000.001	a	9.700.000	9.780,00
F15	de	6.650.001	a	8.000.000	7.956,00
F16	de	5.500.001	a	6.650.000	6.480,00
F17	de	4.550.001	a	5.500.000	5.268,00
F18	de	3.750.001	a	4.550.000	4.272,00
F19	de	3.100.001	a	3.750.000	3.492,00
F20	de	2.550.001	a	3.100.000	2.820,00
F21	de	2.100.001	a	2.550.000	2.292,00
F22	de	1.750.001	a	2.100.000	1.860,00
F23	de	1.450.001	a	1.750.000	1.524,00
F24	de	1.200.001	a	1.450.000	1.236,00
F25	ATÉ			1.200.000	1.008,00

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



- I. As contribuições serão pagas trimestralmente;
- II. Os vencimentos das contribuições trimestrais ocorrerão nas seguintes datas: 17 de janeiro de 2017, 17 de abril de 2017, 17 de julho de 2017 e 17 de outubro de 2017;

Art. 7º. Com base no que determina o item VIII do art. 14 dos Estatutos Sociais e item 7.11.2 das Normas de Habilitação e Certificação de Agências, o atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento de cada contribuição, ensejará a suspensão do Certificado de Qualificação Técnica, perdendo a Agência inadimplente a condição associativa, até que liquide o débito.

Parágrafo primeiro – Para retornar à condição de associada e nos casos de pedido de revalidação, será exigida a comprovação de pagamento do saldo devedor, que será apurado pelo Departamento Financeiro a pedido do Departamento de Certificação.

Parágrafo segundo – Se vencido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de suspensão da certificação, sem que haja o pagamento da contribuição associativa, o Certificado da agência será automaticamente cancelado. Caso tenha interesse em restabelecer sua certificação, deverá ingressar com novo pedido, observado o rito previsto nas Normas de Certificação, comprovar o pagamento da taxa administrativa para processamento do pedido e a respectiva quitação de débito anterior.

Art. 8º. O enquadramento da Agência, para efeitos indicativos da faixa de contribuição, independentemente de sua categoria – *Full Service* ou Especializada – será feito com base na sua Receita Bruta declarada (comprovada pela área técnica do CENP) e na análise da realidade do mercado da interessada, no exercício do pedido, sendo admitido recurso quanto a valores fixados, se feito no e para o ano de vigência do enquadramento questionado, sendo exigida a comprovação fática do erro ou do equívoco apontados.

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



Art. 9º. Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação e revoga as resoluções anteriores.

São Paulo, 10 de novembro de 2016.

***Referendado pelo Conselho Executivo em 22/11/2016.**

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:

